



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

**DECRETO nº 098/2021, de 08 de julho de 2021.**

**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a atual situação de saúde pública no Município de Belmonte/SC em decorrência da Pandemia por COVID-19 e decisão tomada pelo Comitê de Crise em reunião realizada na manhã do dia 08/07/2021,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **SUSPENSA**, por prazo indeterminado, em todo o território do Município de Belmonte, a prática de atividades esportivas coletivas e recreativas, como futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Art. 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão realizar suas atividades até as 21h00m, observadas a lotação máxima de 50% de sua capacidade e medidas sanitárias. Nos demais horários poderão atender por meio de *delivery*.

§ 1º. Considera-se atividade de restaurantes e lanchonetes para fins deste Decreto, aquela destinada a servir almoço e ou alimentação nos horários previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Considera-se atividade de bar, para efeito deste Decreto, aquela destinada a venda de bebida alcoólica.

Art. 3º. Fica proibida qualquer atividade que provoque aglomeração, de qualquer natureza, mesmo em área privada.

Art. 4º. As pessoas diagnosticadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268, do Código Penal, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas impostas por este Decreto, consistentes na aplicação de multa no valor de 2,0 URFM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, com valor unitário vigente para 2021 de R\$ 250,41 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Aplica-se a mesma sanção, aos que descumprirem o isolamento domiciliar. Em ambos os casos, haverá autuação criminal por violação de medidas sanitárias, e em caso de reiteração da conduta, aplicação da multa em dobro, sem prejuízo de sua prisão ou isolamento compulsório em caso de necessidade.

Art. 5º. Fica ainda estabelecida a multa no valor de 2,0 URFM – Unidade Fiscal de Referência Municipal para quem for flagrado sem o uso da máscara e se negar a colocar o equipamento de proteção.

Art. 6º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, inclusive multa no valor de 2,0 URFM – Unidade Fiscal de Referência Municipal e o seu dobro no caso de reiteração, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte/SC, 08 de julho de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953  
2021.07.08 15:13:41

Signer:

CN=JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953

C=BR

O=ICP-Brasil

2.5.4.11=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Public key:

RSA/2048 bits

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**

**Prefeito Municipal**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)